



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUIZ SUSBTITUTO DE CARREIRA  
CONCURSO PÚBLICO – TJ-AM

**PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)**

**Direito Civil**

**ENUNCIADO DA QUESTÃO 01**

José instituiu seguro de vida em favor da filha Marina, menor absolutamente incapaz. Na vigência da apólice, José faleceu de causa natural. A mãe de Marina, Luísa, no exercício do poder familiar, requereu ao juízo competente a expedição de alvará para receber, junto à seguradora, o valor do capital segurado. Dada vista ao Ministério Público, na condição de fiscal da lei, este opinou no sentido de que a seguradora transferisse o valor, integralmente, à instituição bancária responsável pelos depósitos judiciais, em conta de caderneta de poupança vinculada ao juízo, podendo Marina receber o valor apenas quando atingir a maioridade, ou, antes disso, mediante autorização judicial específica, desde que produzida a prova da efetiva necessidade, e somente nos limites das despesas a serem realizadas, sujeitas à aprovação do juízo. Argumentou o Ministério Público que, se José instituiu seguro de vida em favor da menor, o Poder Judiciário deve assegurar-lhe o efetivo recebimento do valor, não podendo a mãe recebê-lo em nome da filha, enquanto esta for incapaz, a não ser em caso de comprovada necessidade.

**Examine a situação descrita e apresente a solução adequada.**

*(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).*

**GABARITO DA QUESTÃO 01**

Em razão da morte de José, Luísa passou a exercer, com exclusividade, o poder familiar (NCC, art. 1.631, caput). Por isso, passou a ter a administração legal dos bens de Marina (art. 1.689, nº II). Na qualidade de administradora do patrimônio da filha menor, pode Luísa receber, em nome de Marina, valores de que esta seja destinatária, não tendo havido a indicação de atos concretos que justifiquem qualquer restrição ao exercício daquele poder. A manutenção do valor segurado em conta de poupança judicial, nas condições sugeridas pelo Ministério Público, representaria indevido cerceamento do direito de administrar os bens da filha, por não se enquadrar entre os atos previstos no art. 1.691 do NCC, que exigem prévia autorização judicial e prova da necessidade ou de evidente interesse da menor. O pátrio poder deve ser exercido no interesse dos filhos menores, mas a atuação dos pais no desempenho desse munus, não é irrestrita. Presume-se a boa-fé da mãe na adequada utilização do valor em proveito da filha. Por isso, deve ser expedido o alvará requerido. Nesse sentido, entre outros: STJ, REsp. nº 1.131.594-RJ, 3ª Turma.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUIZ SUSBTITUTO DE CARREIRA  
CONCURSO PÚBLICO – TJ-AM

**PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)**

**Direito Civil**

#### ENUNCIADO DA QUESTÃO 02

O telejornal da noite noticia, em cadeia nacional e com grande destaque, que determinado magistrado está sendo investigado pelo Conselho Nacional de Justiça por motivo de “*venda de sentenças*”, fruto de denúncias apresentadas pela Ordem dos Advogados do Brasil. Menciona a reportagem que, segundo a denúncia, o juiz teria padrão de vida incompatível com sua remuneração, possuindo diversos imóveis de altíssimo padrão e automóveis de luxo. Anos depois, a investigação foi arquivada, pois se constatou que os bens estavam registrados em nome da esposa do juiz, única herdeira de um banqueiro. Essa notícia também é veiculada pelo telejornal, com menor destaque.

**A partir da hipótese sugerida, responda se a empresa jornalística deve ser condenada a indenizar o magistrado, a título de danos morais.**

*(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).*

#### GABARITO DA QUESTÃO 02

A entidade responsável por prestar serviços de comunicação não tem o dever de indenizar pessoa física em razão da publicação de matéria de interesse público em jornal de grande circulação a qual tenha apontado a existência de investigações pendentes sobre práticas ilícitas supostamente cometidas por magistrado, ainda que sobrevenha posterior absolvição. A imprensa deve buscar fontes fidedignas e ouvir as partes interessadas. A solução passa pelo cotejo de direitos constitucionalmente assegurados: liberdade de pensamento e à sua livre manifestação (art. 5º, IV e IX), ao acesso à informação (art. 5º, XIV) e à honra (art. 5º, X). As pessoas públicas têm mitigado o direito à intimidade, em razão do interesse público. Para a responsabilização da imprensa pelos fatos reportados, não basta a divulgação de informação falsa. Exige-se prova de que o agente divulgador conhecia ou poderia conhecer a falsidade da informação propalada, o que configuraria abuso do direito de informação. Nesse sentido: REsp 1.297.567-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 28/5/2013.